

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal

Mem. Circ. DSA Nº 118 /2013

Em, 30 de Agosto de 2013.

Aos Chefes dos SSAs, SISAs e SIFISAs – Todos.

A/C: Superintendentes Federais de Agricultura – Todos.

Assunto: Envio de amostras provenientes do atendimento de suspeitas de doenças vesiculares.

1. Comunicamos a transferência do diagnóstico de doenças vesiculares do LANAGRO/Belém/PA para o LANAGRO/Pedro Leopoldo/MG.
2. Portanto, todo material biológico colhido nos atendimentos de suspeitas de doenças vesiculares no país, a partir de agora, deverá ser encaminhado ao LANAGRO/Pedro Leopoldo/MG, devendo serem respeitadas as condições de biossegurança orientadas no Plano de ação para febre aftosa – volume I, Anexo 15, complementadas pelo regulamento IATA - *International Air Transport Association*.
3. Em função das condições laboratoriais ora instaladas no país, por enquanto, foi autorizada a realização no novo laboratório apenas das provas moleculares, para tentativas de isolamento dos agentes virais das doenças vesiculares, utilizando amostras de epitélio e LEF enviadas sob as seguintes condições:
 - a. as amostras oriundas do atendimento a suspeitas de doenças vesiculares procedentes de área não livre de febre aftosa devem ser submetidas a procedimento de inativação do vírus da febre aftosa por trizol no local de coleta e posteriormente encaminhadas ao Lanagro/MG para processamento;
 - b. as amostras oriundas do atendimento a suspeitas de doenças vesiculares procedentes de área livre de febre aftosa devem ser enviadas diretamente ao Lanagro/MG, de modo que o procedimento de inativação por trizol seja realizado no próprio Lanagro/MG, antes de seu processamento.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D – 3º Andar – 70.043-900 – Brasília / DF – Tel: (61) 3218 - 2701 – Fax: (61) 3226-3446

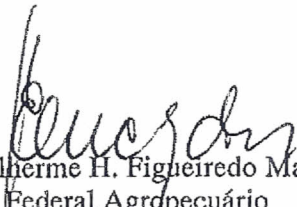
\\Masrv03\cfa\Minutas_doc_legislacao\Memorando\Memo_Circ_DSA_laboratório para envio de amostras de suspeitas de doenças vesiculares..doc



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal

4. Os estados com áreas não livres de febre aftosa deverão estabelecer contatos imediatos com o Lanagro/MG e providenciar o insumo *trizol*, indicado acima para inativação das amostras de epitélio e LEF.
5. Aproveitamos para informar que este Ministério está procurando reforçar o apoio laboratorial no diagnóstico diferencial de febre aftosa, o que consideramos importante para o Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa-PNEFA.
6. Pedimos que os serviços veterinários estaduais correspondentes sejam comunicados da situação acima **imediatamente**.

Atenciosamente,


p/ Méd. Vet. Guilherme H. Figueiredo Marques
Fiscal Federal Agropecuário
Diretor do DSA